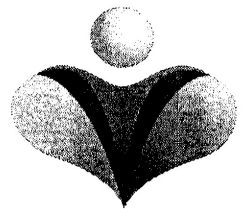




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**GABINETE PREFEITO**

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



A força da nossa terra

**DECRETO Nº28, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere os **incisos I, VII, XXXI e XXXIII do artigo 81** da Lei Orgânica do Município Miracema, e tendo em vista o disposto nos **artigos 40 e 196** da Constituição, e

**Considerando** a necessidade de salvaguarda das aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Miracema;

**Considerando** que os recursos do Fundo Municipal de Previdência se inserem no conceito de **Patrimônio Público Municipal**, cuja competência para Administração, por expressa previsão no artigo 81 do inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal é atribuída ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**;

**Considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício do **Poder Constitucional de Tutela Administrativa, ordinária e extraordinária**, da Administração Indireta, que se caracterizam como **institutos de vigilância jurídica ininterrupta realizada pelo Ente Político, sub jure**, sobre Órgão/Entidade descentralizados, para que se garanta a consecução do serviço público objeto da descentralização administrativa;

**Considerando** que por expressa previsão legal do artigo 2º da Lei Municipal nº937/02, a Autarquia Municipal, Caixa de Previdência de Pensões, unidade gestora do RPPS, está **vinculada (tutela administrativa)** ao Gabinete do Prefeito Município de Miracema, o que significa dizer que cabe a este órgão da **Administração Direta** do Município de Miracema a **avaliação** e o **controle finalístico** das atividades previdenciárias do Regime Próprio de Previdência;

**Considerando** que Administração Central do Município, órgão superior do Ente Político, está se **deparando com informações do Ministério da Previdência em seu sítio eletrônico, que demonstram que o RPPS, e por consequência, seu Ente Político, apresentam 7 (sete) irregularidades à Legislação Previdenciária**, o que impede ao Município a emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, e auditorias do referido órgão que demonstram gastos com **taxa de administração acima do limite de 2% previsto artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998 e no art. 15, §1º da Lei Municipal 937/02;**

**Considerando a completa falta de informações sobre a gestão do RPPS no sítio eletrônico “<http://capps.com.br/>” da Autarquia Municipal – CAPPs, em ofensa direta a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), e cuja situação impede o exercício do poder de tutela constitucionalmente garantido ao Chefe do Poder Executivo;**

**Considerando** a reiterada omissão nas respostas de ofícios e solicitações de informações encaminhadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pelos setores técnicos municipais aos gestores da Autarquia, que impedem a avaliação e controle finalístico do RPPS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

**Considerando** que a **inexistência de registros dos relatórios de atividades dos gestores da Autarquia – CAPPs**, em completa inobservância ao artigo 20 do inciso XVII da Lei Municipal nº937/02, impedem o controle e avaliação do RPPS pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

*“Art.20 (...) XVII - Encaminhar mensalmente ao Prefeito e ao Conselho de Fiscalização um relatório das atividades da Caixa.”*

**Considerando** a falta de certeza sobre os valores efetivamente pagos ou devidos por gestões anteriores, dos valores apresentados pelos gestores da Autarquia Municipal, e reconhecendo que estes esclarecimentos somente poderão ser alcançados através de Auditoria Contábil-Previdenciária, a ser realizada por órgão técnico e servidores efetivos do quadro, em conjunto com a análise do relatório de atividades dos gestores da Autarquia;

**Considerando** que a incerteza sobre os valores devidos e pagos afeta o planejamento orçamentário do Município de Miracema, comprometendo a aposentadoria dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e a folha de pagamento dos servidores efetivos, bem como a efetivação de políticas públicas;

**Considerando** o abrupto aumento da folha de pagamento dos servidores municipais, com a concessão indiscriminada de isonômias, progressões e promoções, e aposentadorias, sem observância dos parâmetros constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Eleitoral pelas gestões passadas, que culminaram no aumento dos repasses das contribuições patronais e no aporte atuarial a ser suportado pelo orçamento do Ente Municipal;

**Considerando** que o **Regime Próprio de Previdência**, da forma como está sendo gerido ao longo dos anos e atualmente por sua unidade gestora (CAPPs), está **comprometendo a governabilidade municipal, afetando áreas como educação, saúde, assistência, obras, a folha de pagamento dos servidores e ao final toda população do Município de Miracema;**

**Considerando**, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Regime Próprio de Previdência do Município do Miracema.

Art. 2º Fica determinado o prazo de 15 dias para que os gestores da Autarquia – CAPPs comprovem, com protocolo de recebimento, todos os encaminhamentos dos relatórios mensais de atividades dos últimos 5(cinco) anos, na forma do artigo 20, inciso XVII da Lei Municipal nº937/02.

§1º Deverão ser encaminhadas cópias dos relatórios ao Controle Interno, e após pronunciamento conclusivo deste, à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica, podendo ambos os órgãos requisitar aos gestores da Autarquia e as demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

Secretarias Municipais todos os esclarecimentos necessários para a elucidação de questões contábeis e jurídicas eventualmente encontradas.

Art. 3º Após o prazo, com ou sem reposta deverão ser notificados o Ministério Público Estadual e o Ministério da Previdência, este último com requerimento de auditoria no Regime Próprio de Previdência Municipal, extraindo-se cópia dos relatórios.

Art. 4º Delego ao Controlador Geral do Município a nomeação de dois auditores efetivos para que proceda a auditoria do Regime Próprio de Previdência, com relatório técnico conclusivo, na forma do artigo 1º, inciso IX da Lei Nacional nº9717/98.

§1º O relatório técnico, após aprovação do Controlador Geral, deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para avaliação jurídica.

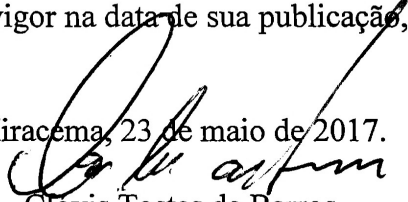
Art. 5º Determino a Procuradoria Geral a revisão jurídica do Regime Próprio de Previdência, autorizando desde já a adoção de medidas judiciais cabíveis, caso haja subsídios suficientes.


Art. 6º Determino aos Secretários de Planejamento em conjunto ao de Administração, de Fazenda e de Controle Interno, a evolução do valor da folha de pagamento dos servidores nos últimos 5(cinco) cinco anos e seu impacto sobre Regime Próprio de Previdência, nas contribuições dos servidores, patronal e no aporte atuarial.

Art.7º. Determino aos Secretários constantes no artigo anterior o estudo da queda das receitas municipais nos últimos 5(cinco anos) e sua influência sobre o Regime Próprio de Previdenciário do Município.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracema, 23 de maio de 2017.

  
Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso  
Em 12 / 06 / 17  
Ass. 

Publicado no Boletim Oficial 980  
Em 15 / 06 / 17  
Ass. 